

CONCREMAX

CONCRETO, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

CNPJ: 15.378.979/0001-03 Inscrição Estadual: 13.008.1111-6

Av. Beirão Rico, nº 180 - Bairro Novo Terceiro
CEP: 78.028-420 - Curitiba - Mato Grosso
Fone: (65) 2121-4000

www.concremax.com.br
concremax@concremax.com.br

CODER CIA DE DESENVOLVIMENTO DE ROO



090720240002175

09/07/2024 14:38:43
PROTOCOLADO POR: MILDA



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER

Ilustríssima Sra. Rafaelly Priscila Rezende De Almeida – Pregoeira do Processo Licitatório nº 028/2024.

PROCESSO Nº: 028/2024/CODER – PREGÃO Nº 028/2024

CONCREMAX CONCRETO LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, **PREGÃO Nº 028/2024** vem, respeitosamente, à nobre presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 64 e seus incisos, da Lei 14.133/21, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão proferida, pelos motivos de fato e de direito a seguir delineados:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Reza o inciso I do art. 165 da lei:

"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:"

*R. Hoje 09/07
Dep. Jurídico - Por Anotação
[Assinatura]*

A Recorrente foi devidamente intimada do resultado da decisão que informou está faltando dois documentos dos itens apontados no referido edital, quais sejam: 8.1.7.3 e 8.4.1.4, sendo assim, o seu prazo recursal de 03 (três) dias começou a fluir no dia 8/7/2023 (segunda-feira), conseqüentemente, o prazo se encerrará no dia 11/7/2024 (quinta-feira).

Dessa forma, o presente recurso encontra-se tempestivo.

II – DA PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO

RECURSOS

Ato contínuo, os Licitante (s) foram consultados, sobre o interesse em recorrer.

A Licitante CONCREMAX CONCRETO LTDA. CNPJ:51.329.917/0001-75, manifestou interesse, com a seguinte motivação:

EU HUGO SANTANA LEITE, REPRESENTANTE DA EMPRESA CONCREMAX CONCRETO LTDA. MANIFESTO O INTERESSE EM APRESENTAR RECURSO NA LICITAÇÃO 028/2024, PELA FALTA DE DOIS DOCUMENTOS QUE NÃO FOI APRESENTADO NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO. CONFORME ABAIXO:

ITEM: 8.1.7.3 QUE NÃO ACEITA E NÃO PRÁTICA A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO FORÇADO OU

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL ATA DO PREGÃO PRESENCIAL 7

ANALOGO A TRABALHO ESCRAVO.

ITEM: 8.4.1.4 DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS E DA EQUIPE TÉCNICA ADEQUADOS A EXECUÇÃO DO OBJETO E DE INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS . O QUAL DEVERÁ SER REGISTRADO NO CAU E /OU CREA."

Foi (ram)-lhe (s) concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso e intimados os demais licitantes para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, ficando-lhes assegurada vista imediata dos autos.

I – DAS RAZÕES RECURSAIS

Inicialmente faz necessário mencionar que a presente licitação tem como objetivo o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de concreto usinado convencional e convencional bombeado, no sentido de atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.

O Pregão foi realizado no dia 08 do mês de julho de 2024 às 08h00min com a pregoeira Rafaelly Priscila Rezende de Almeida e a equipe de apoio.

Recebida a declaração do licitante recorrente, foram abertos os envelopes contendo a proposta, a pregoeira examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, convidou a licitante recorrente que ofertou seus preços e propostas.

Ato contínuo, em razão da ausência de dois documentos, foi manifestado interesse em recorrer pela licitante **CONCREMAX CONCRETO LTDA, CNPJ nº 51.329.917/0001-75.**

Vejamos:

RECURSOS

Ato contínuo, os Licitante (s) foram consultados, sobre o interesse em recorrer.

A Licitante CONCREMAX CONCRETO LTDA, CNPJ: 51.329.917/0001-75, manifestou interesse, com a seguinte motivação:

'EU HUGO SANTANA LEITE, REPRESENTANTE DA EMPRESA CONCREMAX CONCRETO LTDA. MANIFESTO O INTERESSE EM APRESENTAR RECURSO NA LICITAÇÃO 028/2024, PELA FALTA DE DOIS DOCUMENTOS QUE NÃO FOI APRESENTADO NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO. CONFORME ABAIXO:
ITEM: 8.1.7.3 QUE NÃO ACEITA E NÃO PRÁTICA A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO FORÇADO OU

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL ATA DO PREGÃO PRESENCIAL 7

ANALOGO A TRABALHO ESCRAVO.

ITEM: 8.4.1.4 DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS E DA EQUIPE TÉCNICA ADEQUADOS A EXECUÇÃO DO OBJETO E DE INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS. O QUAL DEVERÁ SER REGISTRADO NO CAU E/OU CREA."

Foi (ram)-lhe (s) concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso e intimados os demais licitantes para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, ficando-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Diante disso, resta evidente que a licitante **faz jus ao que se aplica no artigo 64 da Lei n^o 14.133/2021.**

O referido artigo, posiciona legalmente sobre a juntada posterior de documento nas licita es eletr nicas, necess ria evolu o nos editais.

Assim,   not rio que o artigo abrangueu o princ pio da efici ncia, expressamente previsto no **artigo 37 da CF**, pois, preconiza a otimiza o da a o estatal, no sentido de "fazer mais com menos" ou seja, conferir de excel ncia nos resultados.

No curso de procedimentos licitat rios, a Administra o P blica deve pautar-se pelo **princ pio do formalismo moderado**, que prescreve a ado o de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, seguran a e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a preval ncia do cont eudo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais   prote o das prerrogativas dos administrados (Ac rd o n^o 357/2015-Plen rio).

O atual est gio evolutivo da hermen utica jur dica n o se coaduna com uma postura extremamente formalista do administrador p blico, devendo ele pautar-se por uma no o mais complexa e sist mica do Direito, ou seja, por uma no o de juridicidade, de modo a superar a concep o de legalidade estrita.

Nesse sentido, merece destaque o disposto no  1^o do art. 64 da Lei n^o 14.133/2021, a chamada "Nova Lei de Licita es e Contratos Administrativos" (NLL):

Art. 64[...]

  1^o Na an lise dos documentos de habilita o, a comiss o de licita o poder  sanar erros ou falhas que n o alterem a subst ncia dos documentos e sua validade jur dica, mediante despacho fundamentado registrado e acess vel a todos, atribuindo-lhes efic cia para fins de habilita o e classifica o.

Em semelhante toada, a NLL preconiza como diretriz o saneamento e a supera o de falhas de natureza formal:

Art. 169 [...]

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I – Quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

Ou seja, somente se imporá a anulação do ato quando constatada e justificada a impossibilidade de seu saneamento.

Considerando ser a busca da proposta mais vantajosa o objetivo maior da licitação, há que se superar e afastar exigências meramente formais e burocráticas, de modo que a eventual exclusão de um participante do certame somente se justifica diante do descumprimento de uma regra substancial para a disputa.

Consoante célebre analogia utilizada pelo administrativista francês Francis-Paul Benoit: “A licitação não pode ser tratada como **“gincana”**, pela qual se premia o melhor cumpridor do edital. As ações administrativas e a interpretação empreendidas pelos agentes públicos devem ser guiadas pela busca da eficiência, economicidade e “vantajosidade” para a Administração, sem prejuízo da isonomia e segurança jurídica.” (grifo nosso).

Diante da existência de vícios e falhas nos atos praticados ao longo do processo licitatório, seja pela Administração, seja pelos próprios licitantes, na esteira do que consta do art. 55 da Lei nº 9.784/1999 e do enunciado da Súmula nº 473 do STF, a Lei nº 14.133/2021 evidencia a diretriz de busca pelo saneamento, impondo-se a anulação apenas diante da impossibilidade da convalidação, ou seja, quando se está diante de vício insanável.

Tal diretriz é consubstanciada no art. 169, § 3º, I, ao se estabelecer o dever de os agentes públicos em geral, “quando constatarem simples impropriedade formal”, adotarem “medidas para o seu saneamento”.

Em semelhante sentido, o inciso III do art. 12 da NLL dispõe que, no processo licitatório, **“o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo”.** E, especificamente quanto à habilitação, o § 1º do art. 64 assegura a prerrogativa da Administração em **“sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação”.**

Nesta situação, não pode a licitante ser desclassificada por simples motivo de falta de dois documentos. Nos quais são consideráveis falhas meramente sanáveis, conforme todos os apontamentos já supracitados.

II - CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência receba o presente recurso, para fins de analisar a documentação solicitada, em anexo, conforme razões recursais para determinar a regular habilitação da licitante recorrente para concorrer ao pregão nº 028/2024.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2024.

CONCREMAX
CONCRETO
LTDA:51329917000175

Assinado de forma digital por
CONCREMAX CONCRETO
LTDA:51329917000175
Dados: 2024.07.08 17:07:53
-04'00'

CONCREMAX CONCRETO LTDA
51.329.917/0001-75
JORGE ANTONIO PIRES DE MIRANDA
DIRETOR

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO
ESCRAVO

CONCREMAX CONCRETO LTDA , inscrita no CNPJ n.º51.329.917/0001-75, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) Jorge Antonio Pires de Miranda, portador(a) da Carteira de Identidade n.º00326216 SJ/MT e do CPF n.º 174.759.101-72 declara, para fins do disposto no Edital, do Pregão Presencial SRP n.º 0028/2024, sob as sanções administrativas cabíveis e, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, DECLARO que esta empresa não pratica ou aceita a exploração de trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo.

Por ser verdade, assino o presente.

Rondonópolis 08 de julho de 2024

CONCREMAX
CONCRETO

LTDA:51329917000175

Assinado de forma digital por
CONCREMAX CONCRETO
LTDA:51329917000175
Dados: 2024.07.08 11:16:28
-04'00'

CONCREMAX CONCRETO LTDA
51.329.917/0001-75
JORGE ANTONIO PIRES DE MIRANDA
DIRETOR

À

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 028/2024 - MENOR PREÇO POR ITEM**
Declaração – Item 8.4.1.4. do Edital

A empresa **CONCREMAX CONCRETO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 51.329.917/0001-75 e Inscrição Estadual n.º 14.007.050-8, com sede à Av. Beira Rio n.º 70, Bairro Novo Terceiro em Cuiabá/MT, por intermédio de seu representante legal o Sr. Jorge Antônio Pires de Miranda, portador da Carteira de Identidade n.º 00326216 SJ/MT e do CPF n.º 174.759.101-72, **declara que possui disponibilidade dos equipamentos e da equipe técnica adequados à execução do objeto e indica o Responsável Técnico pela execução de tais serviços o Engenheiro Civil Júlio Flávio Campos de Miranda, inscrito no CREA n.º 1206738995 e CPF n.º 655.653.631-87.**

Rondonópolis, 08 de julho de 2024

CONCREMAX
CONCRETO
LTDA:5132991700
0175

Assinado de forma digital
por CONCREMAX
CONCRETO
LTDA:51329917000175
Dados: 2024.07.08 12:47:08
-04'00"

CONCREMAX CONCRETO LTDA
51.329.917/0001-75
JORGE ANTONIO PIRES DE MIRANDA
DIRETOR